



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governo do Estado .....	1
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	6
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	6
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	6
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	7
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo .....	7
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	7
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social .....	7
Secretaria de Estado de Fazenda .....	8
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	8
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	12
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	14
Secretaria de Estado de Saúde .....	17
Secretaria de Estado de Educação .....	17
Editais e Avisos .....	20

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

### Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.023, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Contém o Estatuto da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

#### DECRETA:

Art. 1º – A Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, instituída pela Lei nº 10.057, de 26 de dezembro de 1989, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – A Hemominas tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na capital do Estado e se vincula à Secretaria de Estado de Saúde – SES.

Art. 2º – A Hemominas tem como competência garantir à população a oferta de sangue, hemoderivados, células e tecidos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela política estadual de saúde, obedecidos os padrões de excelência e qualidade, com atribuições de:

I – assegurar unidade de comando e direção das políticas estaduais relativas à hematologia e hemoterapia;

II – garantir à população a oferta, com qualidade, de células e tecidos biológicos;

III – desenvolver ações nas áreas de prestação de serviços, assistência médica, ensino, pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico, produção, controle da qualidade e educação sanitária;

IV – integrar as funções, serviços e atividades concernentes à hematologia e hemoterapia do Estado;

V – planejar, coordenar e executar a captação de doadores, produção, preparação, preservação e distribuição de hemocomponentes, tecidos biológicos e células;

VI – planejar, coordenar e executar os trabalhos de controle da qualidade relativos à hematologia e hemoterapia;

VII – elaborar e executar programas referentes ao ensino e à educação sanitária;

VIII – realizar pesquisas, implantar novas técnicas e adotar inovações científicas relacionadas com a coleta de sangue, tecidos biológicos e células;

IX – prestar serviços de assessoria em hematologia e hemoterapia aos órgãos e às entidades da saúde pública, às entidades privadas e à comunidade em geral;

X – coordenar a distribuição dos hemocomponentes, hemoderivados, tecidos biológicos e células a rede pública.

Art. 3º – A Hemominas tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Unidade Colegiada:

a) Conselho Curador;

II – Direção Superior:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Controladoria Seccional;

d) Assessoria de Comunicação Social;

e) Assessoria de Atuação Estratégica;

f) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;

1 – Gerência de Planejamento e Orçamento;

2 – Gerência de Contabilidade e Finanças;

3 – Gerência de Gestão de Pessoas;

4 – Gerência de Logística e Aquisições;

g) Diretoria de Gestão Institucional:

1 – Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação;

2 – Gerência de Faturamento, Custos e Contratualização;

3 – Gerência de Infraestrutura Física;

h) Diretoria Técnico-Científica:

1 – Assessoria de Hematologia e Hemoterapia;

2 – Assessoria de Enfermagem;

3 – Assessoria de Captação e Cadastro;

4 – Gerência de Laboratório;

5 – Gerência de Supervisão e Acompanhamento;

6 – Gerência de Desenvolvimento Técnico-Científico;

7 – Gerência de Controle da Qualidade;

IV – Unidades regionalizadas, até o limite de 24 unidades que são organizadas conforme estruturas abaixo:

a) Coordenadorias de Hemocentros:

1 – Gerências Técnicas de Hemocentros;

2 – Gerências Administrativas de Hemocentros;

3 – Agências Transfusoriais;

b) Coordenadorias de Hemonúcleo:

1 – Gerências Técnicas de Hemonúcleo;

2 – Gerências Administrativas de Hemonúcleo;

c) Coordenadoria do Centro de Tecidos Biológicos:

1 – Gerência de Células do Centro de Tecidos Biológicos;

2 – Gerência de Tecidos do Centro de Tecidos Biológicos;

3 – Gerência Administrativa do Centro de Tecidos Biológicos;

d) Coordenadorias de Unidade de Coleta e Transfusão:

1 – Gerências Administrativas de Unidade de Coleta e Transfusão.

Parágrafo único – A Administração Central da Hemominas é composta pela Unidade Colegiada, pela Direção Superior e pelas Unidades Administrativas descritas nos incisos I, II e III.

Art. 4º – Compete ao Conselho Curador:

I – aprovar:

a) o relatório das atividades e a prestação de contas;

b) a aquisição, o uso e a destinação de bens imóveis;

c) tabelas de remuneração dos serviços prestados a terceiros;

II – deliberar sobre as medidas que visem implementar políticas estaduais relativas a hematologia, hemoterapia e tecidos biológicos;

III – deliberar sobre a contratação de empréstimos e financiamentos;

IV – comunicar ao Presidente a respeito de atos considerados lesivos ao interesse público ou contrários aos fins da Hemominas;

V – elaborar e aprovar o regimento interno.

Art. 5º – O Conselho Curador da Hemominas tem a seguinte composição:

I – membros natos:

a) o Secretário de Estado de Saúde, que é o Presidente;

b) o Presidente da Hemominas, que é o Secretário Executivo;

II – membros designados:

a) um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;

b) um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais;

III – membros convidados:

a) um representante da Universidade Federal de Minas Gerais;

b) um representante do Ministério da Saúde;

c) um representante do Conselho Regional de Medicina;

IV – quatro membros de livre escolha do Secretário de Estado de Saúde, sendo:

a) um paciente ou doador da Hemominas;

b) uma pessoa de notória experiência em administração;

c) uma pessoa de notória experiência em saúde;

d) um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Hemominas, na forma estabelecida no regimento interno.

§ 1º – Os membros do Conselho Curador serão designados pelo Governador para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º – A cada membro do Conselho corresponde um suplente que o substitui nos seus impedimentos e ausências.

§ 3º – O Presidente do Conselho Curador terá direito ao voto de qualidade, além do voto comum, e será substituído pelo Secretário Executivo em seus impedimentos eventuais e ausências.

§ 4º – O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano com a maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pelo Secretário Executivo ou pela maioria dos membros.

§ 5º – A atuação no âmbito do Conselho Curador não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 6º – As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho Curador serão fixadas no regimento interno.

Art. 6º – A Direção Superior da Hemominas é exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, auxiliados pelos diretores.

Art. 7º – Compete ao Presidente:

I – exercer a direção superior da Hemominas, praticando os atos de gestão necessários à consecução de sua competência;

II – submeter ao exame e aprovação do Conselho Curador:

a) o relatório anual de atividades;

b) a prestação de contas anual;

III – representar a Hemominas em juízo e fora dele;

IV – encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG as prestações de contas da Hemominas;

V – celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 9º – O Gabinete tem como competência prestar assessoramento direto ao Presidente e ao Vice-Presidente, com atribuições de:

I – encarregar-se do relacionamento da Hemominas com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG e com os demais órgãos e entidades da Administração Pública;

II – assessorar o Presidente no exame, encaminhamento e solução de assuntos institucionais e administrativos;

